



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 60 PÁGINAS

N.º 2.835

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1988

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 293

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27226, datado de 07 de outubro do corrente ano,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a CLEON BRIAND ROLIM CORREIA, no cargo de Escrivão Distrital de Dois Irmãos, Comarca de Chopinzinho,

nos termos dos artigos 74, inciso III, e 75, inciso I, letra a, da Constituição do Estado do Paraná, combinados com o disposto na Lei nº 4975/64, com a nova redação dada pelas Leis nºs 5992/69 e 8672/87, com proventos integrais referentes ao seu cargo, correspondente a comarca de entrância final, 1ª classe, nível PJ-I, da Tabela "B", da Lei supracitada, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal e de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais, de acordo com os artigos 170 e 171, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 14 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº170/88

Prot. 35135/88.- DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. (Assunto: Solicita designação de funcionário.)- I. Acolho a indicação contido no ofício de fls. 02. II. Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Em 23/12/1988.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1448

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29720, datado de 07 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a FRANCISCO RANGEL DELINSKI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 16 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de dezembro de 1988.

ROMEU PELIPE BACCELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão do Processo Cível

RELAÇÃO Nº 159/88

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1586/87 de Morretes.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- APTÉ: Estado do Paraná.- Adv.: Drs. Wilton Vicente Paes e Flávio Bueno.- APDOS: João Maria Pires de Almeida, e Glauco Xavier de Almeida e s/m.- Adv.: Drs. Narelvi Carlos Majucelli, e Ernesto Scaranete Sobrinho.- DESPACHO: "Admito os embargos de fls. 512-524. Prossiga-se na forma da lei. Em 26 de dezembro de 1988." (a) Des. Cordeiro Machado-Relator.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	01
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	01
Câmaras Cíveis	01
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	04

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	05
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	05
Preparo e Distribuição	05

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	17
Protesto de Títulos	37

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	39
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	46
Interior	48
DIVERSOS	58

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	58
EDITAIS JUDICIAIS	59

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES
Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 85.000,00
Meia página	Cz\$ 42.500,00
1/4 de página	Cz\$ 21.250,00
1/8 de página	Cz\$ 10.800,00
1/16 de página	Cz\$ 5.400,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 850,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 11.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 15.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 10.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 13.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.900,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 3.500,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 80,00
Diário da Justiça	Cz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 65,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 130,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 25,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 50,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	620,00
I.C.M. VOL. VII	620,00
I.C.M. VOL. VIII	620,00
I.C.M. VOL. IX	620,00
I.C.M. VOL. X	620,00
I.C.M. VOL. XI	620,00
I.C.M. VOL. XV	620,00
I.C.M. VOL. XVI	620,00
I.C.M. VOL. XVII	620,00
I.C.M. VOL. XVIII	620,00
I.C.M. VOL. XIX	620,00
I.C.M. VOL. XX	1.200,00
I.C.M. VOL. XXI	1.200,00
I.C.M. VOL. XXII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIV	1.200,00
I.C.M. VOL. XXV	1.200,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	350,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	200,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	500,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	800,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	950,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.450,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.450,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	200,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	200,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIARIA	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	200,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	500,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	550,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMIL FEIPE BACHAR FILHO
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM**

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukaski — Presidente
Des. Otto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Gordenio Machado

— Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calisto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroni

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meier
Des. Wilson Reback
Des. Trolano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukaski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Adolpho Pereira
Des. Otto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroni
Des. Osiris Fontoura
Des. Gordenio Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calisto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meier
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Trolano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lenus Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Grakowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abelhão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lenus Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eros Grakowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" -- Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEI — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEI
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

RELAÇÃO Nº 177/88

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Agravo do Instrumento nº 143/88 de Poz do Iguacu 2a. Vara Cível. - Agte: Barros Comércio e Conservação de Áreas Verdes LTDA. Adv. Dr. Ademir Fontana. - Agdo: Cascavel Máquinas Agrícolas LTDA. Adv. Dr. Marciano de Souza Branco. - Relator: Sr. Des. Carlos Raitani. - **DECISÃO**: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 30 de novembro de 1.988). - **EMENTA**: Agravo do Instrumento - Falência - Depósito Elisivo - Honorários Advocatórios e Correção Monetária devidos, ante a característica que se reveste o processo falencial.

ciação da prova nao comporta Mandado de Seguranca.- (Acórdão nº 1249 fls. 19 a 21 do 21º volume)

Mandado de Segurança nº 54/88, de Curitiba, 1ª Vara da Fazenda Pública.- Impetrantes: Maria Cristina Carvalho da Rocha e outros.- Adv. Dr. Paulo César Busato.- Impetrado: Secretário de Estado da Administração.- Relator: Des. Carlos Raitani.- **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, preliminarmente rejeitar o pedido de citação do Governador do Estado, como litisconsorte passivo necessário, acolhendo a preliminar de não conhecimento da segurança.- Curitiba, 10 de novembro de 1988.- **EMENTA:** Mandado de Segurança - Preliminar de necessidade de citação do Exmo. Sr. Governador do Estado - Inadmissibilidade, pois não se pretende a inconstitucionalidade da lei, apenas a sua não aplicabilidade no caso - Ilegitimidade de passiva ad causam procedente, uma vez que não veio indicado quem impediu as impetrantes de inscreverem-se no concurso - Alegação de que o indeferimento do pedido de reconsideração foi "verbalmente", sem indicação da pessoa que apreciou o referido pedido - Mandamus não conhecido.- (Acórdão nº 1250, fls. 22 a 27 do 21º volume)

Ação Rescisória nº 20/86, de Londrina, 1ª Vara Cível.- Autores: Tacito Moraes Rego e 57mulher.- Adv. Drs. Jose Hosken de Novaes, Francisco Iramina e Guilherme Moreira Rodrigues.- Réus: Maurílio Favoreto e 5 mulher.- Adv. Dr. Carlos Aparecido de Carvalho.- Relator: Des. Ronald Accioly.- **DECISÃO:** Acordam em 2º grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, adotado o relatório de fls. 517/519, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, julgar improcedente a ação rescisória, condenados os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que são fixados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), em favor do patrono dos réus, revertendo em proveito dos réus o valor do depósito e efetuado.- Curitiba, 13 de outubro de 1988.- **EMENTA:** Ação Rescisória - Decadência - Arguição rejeitada - Prazo - Fluência da data do trânsito em julgado do último recurso interposto da decisão rescindenda-Violação pretendida do art. 19 do Dec. lei 745/69 e das regras que disciplinam a mora e o pagamento por consignação do Código Civil - Inexistência - Documento novo e erro de fato - Inocorrência - Ação improcedente. 1. O prazo para propor ação rescisória começa a correr da data do trânsito em julgado do último recurso interposto da decisão rescindenda. 2. Na ação rescisória, não se pode perquirir da justiça ou injustiça do julgado rescindendo.- (Acórdão nº 1251, fls. 28 a 31 do 21º volume)

Embargos Infringentes nº 20/88 na Apelação Cível nº 878/87, de São José dos Pinhais - Vara Cível.- Embargante: Filhos de Henrique Mehl S/A Indústria e Comércio.- Adv. Drs. João Amadeu Guiss e Oscar Guiss.- Embargada: Justiça Pública.- Interessados: Catharina Cavali das Neves e outros.- Relator: Des. Carlos Raitani.- **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.- Curitiba, 10 de novembro de 1988.- **EMENTA:** Embargos Infringentes - Ação de Usucapião Anulada "ab-initio" por defeito de citação - decisão que não põe termo ao processo, somente pode sofrer recurso de agravo e não de apelação - interposto o segundo recurso e não o primeiro, no caso, houve erro grosseiro - Inadmissível, assim, a tese de fungibilidade de um recurso pelo outro - Embargos rejeitados.- (Acórdão nº 1252, fls. 32 a 44 do 21º volume)

RELAÇÃO Nº 223/88

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Mandado de Segurança nº 182/88, de Curitiba.- Impetrantes: Leonidas Macedo Loyola e outros.- Adv. Dr. Leonidas Macedo Loyola.- Impetrado: Secretário de Estado da Administração.- **DESPACHO:** "Junte-se e diga o interessado.- Em 22.12.88.- (a.) Des. Oswaldo Espindola - Relator.-

RELAÇÃO Nº 170/88

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Mandado de Segurança nº 196/88, de Curitiba. Impetrante: Gilberto Chagas Ramos. Adv. Dr. Paulo Cesar Busato. Impetrados: Governador do Estado do Paraná e Outros. Relator: Des. Lenz César. **DESPACHO:** "1. Indefiro a liminar pleiteada por não perceber relevância para tanto nem possibilidade de advir ineficácia da medida, acaso deferida a pretensão. 2. Sejam notificadas as autoridades apontadas como coatoras, entregando-se-lhes segunda via da inicial e cópias dos documentos que a instruem, a fim de que, no prazo de dez dias, prestem as informações que acharrem necessárias. 23.12.88 - (as.) Des. Lenz César - Relator."

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 40/88

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

Solicitação nº 905/88, de Capanema.- Solicitante:- Dr. José Sebastião Pagundes Cunha, Juiz de Direito designado.- Assunto:- Disposição do Sr. Aldo Antonio Pagani, Escrivão do Cível da Comarca de São João do Triunfo.- Em sessão realizada no dia 05 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido pelo prazo de um ano.-

Processo de Concurso nº 909/88, de Campo Mourão.- Remetente:- Doutor Juiz de Direito da referida Comarca.- Assunto:- Provimento do cargo de Escrivão da 2ª. Vara Criminal.- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, julgou prejudicado.- (Replicado por incorreção)

Processo de Concurso nº 118/87, de Loanda.- Remetente:- Juiz de Direito da Comarca.- Assunto:- Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Porto São José.- Em sessão realizada no dia 05 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, indicou a candidata classificada em 2º lugar, MARI PAULINA FRANCO FERREIRA PINTO.- Curitiba, 22 de dezembro de 1988.-

RELAÇÃO Nº 41/88

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Requisição de Força Policial nº 894/88 de Coronel Vivida.- Requisitante:- Dr. Leomir Binhara de Mello, Juiz de Direito.- Acórdão nº 5861.- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, não conheceu do pedido.

Requisição de Força Policial nº 902/88 de Curitiba.- Requisitante:- Dr. Jorge Wagih Massad, Juiz de Direito da 9ª.V.Cível.- Acórdão nº 5858 O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido.

Processo de Concurso nº 886/88 de Ivaí.- Remetente:- Dr. Juiz de Direito da Comarca.- Assunto:- Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Euzábio de Oliveira.- Acórdão nº 5859.- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso.

Processo de Concurso nº 922/88 de Santa Mariana.- Remetente:- Dr. Juiz de Direito da Comarca.- Assunto:- Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Panema.- Acórdão nº 5860.- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso, condicionando a posse do 1º colocado à apresentação dos documentos exigidos no Edital de Concurso.-

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

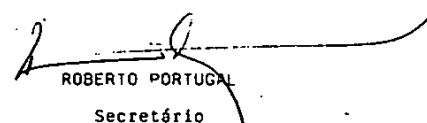
ORDEM DE SERVIÇO Nº 113/88

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 281/87, de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 11077/88, resolve:

CONCEDER

à Bel. GENILCE GONÇALVES DA SILVA DE MORAES, Oficial Judiciário nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de dezembro próximo passado, de acordo com o artigo 221 e seguintes da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 26 de dezembro de 1988.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 426/88

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

REVISÃO CRIMINAL Nº. 36/87, DE FOZ DO IGUAÇU - 1ª. VARA. Requerente: José Hélio de Oliveira. Advogado: Guarcindo Veiga Filho. Requerido: Ministério Público. Relator: Juiz Antonio Carlos Schabel. Revisor: Juiz Portugal Neto. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, indeferiram o pedido revisional, com rejeição das peras ao Ministério Público para os devidos fins. (Em 09 de novembro de 1988. Acórdão N. 13910). **EMENTA:** Revisão Criminal. Roubo qualificado. Negativa de autoria. Justificação judicial. Alibi exibido na justificação. No caso em que novas provas salientadas geram dúvidas e se conflitam ou são antipódas aos subsídios probantes já salientados, deve ser indeferida a oração revisional.

REVISÃO CRIMINAL Nº. 14/88. DE LOANDA. Requerente: Lauri José Sampietro. Advogado: Marlene Hilgenberg Fernandes. Requerido: Ministério Público. Relator: Juiz Dilmar Kessler. Revisor: Juiz Altair Patricucci. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência. (Em 30 de novembro de 1988. Acórdão N. 13911). **EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL. PROVA DOCUMENTAL. DILIGÊNCIA. PROTOCOLO PRELIMINAR. Em sede de revisão criminal, cuidando-se de matéria de prova produzida através de fotocópias, das quais uma sem autenticação, e outra, embora autenticada, sem a firma de seu subscritor reconhecida, converte-se o julgamento em diligência para a juntada de documentos devidamente formalizados.

RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº. 28/88, DE CURITIBA - 5ª. VARA. Recorrente: Dr. Juiz de Direito. Recorrido: Juiz de Miranda. Advogada: Maria Aparecida Anzolin de Miranda. Relator: Juiz Dilmar Kessler. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para